



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -**

*“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias, e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2017, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Várzea Paulista com seu Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSEBE, em até 200 (duzentos) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, relativos a competências até março de 2017, e em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, relativas as competência a partir de abril de 2017, nos termos da portaria MF nº 333/2017 e portaria MPS nº 402/2008 e alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

**Art. 2º** Para apuração do montante devido do saldo devedor do reparcelamento, serão compensados os valores pagos como amortização, os valores apurados serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo, até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**§1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

**§2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5 % (cinquenta centésimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento de prestação até o mês do efetivo pagamento.

**§3º** Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias devidas pelo ente e não repassadas ao Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, a serem parcelados nos termos do Caput, terão os valores desde a data do vencimento, atualizadas até a consolidação do acordo de parcelamento, nos termos da lei municipal 2023/2009.

**§4º** Fica autorizado a alteração das condições estabelecidas nos termos de acordo nº 468; 469; 470 e 471, de 0,67% (sessenta décimos e sete centésimos, por cento) ao mês, de juros simples para 0,5% (cinquenta centésimos, por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.327, DE 25 DE AGOSTO DE 2.017 -

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

Juvenal Rossi  
Prefeito de Várzea Paulista

Carlos Teixeira da Silva  
Gestor Municipal de Gestão Pública  
Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Gestão Pública  
desta Prefeitura Municipal.